



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
GESTÃO DE EVENTOS
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 62/2026

Processo Administrativo nº 2.931/2026

Interessada: ELLOMAX SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades sanitárias.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **ELLOMAX SERVIÇOS LTDA.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 62/2026**, e considerando as disposições constantes do Edital e do respectivo Termo de Referência, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. DA METODOLOGIA DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO DA UNIDADE
“UNIDADE/DIA” – ITENS 01 E 02

Questionamento:

A medição da unidade “Unidade/Dia” corresponde à disponibilização de 01 (uma) cabine sanitária pelo período de até 24 horas no local do evento? O valor diário cotado já deve incluir os custos de entrega/instalação, higienização/limpeza diária padrão, reposição de insumos e posterior retirada do equipamento?

Resposta:

Sim. A unidade de medida prevista para os Itens 01 e 02 é “Unidade/Dia”, correspondendo à disponibilização de cada unidade sanitária pelo período diário solicitado pela Administração, conforme as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

Ressalta-se, contudo, que o Termo de Referência não estabelece a expressão “Unidade/Dia” como período obrigatório de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser observado o período de disponibilização definido pela Administração para cada demanda.

O valor ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à integral execução do objeto, incluindo transporte, instalação, disponibilização, manutenção, higienização, fornecimento dos insumos necessários, retirada das unidades, mão de obra e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços.

Tal entendimento decorre das disposições do Termo de Referência, que estabelecem que o objeto compreende a locação dos banheiros químicos, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades sanitárias, bem como que a execução deverá contemplar a entrega, instalação, disponibilização, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos.

2. DA FREQUÊNCIA DE HIGIENIZAÇÃO E DA NECESSIDADE DE PLANTÃO TÉCNICO NOS EVENTOS

Questionamento:

Qual a frequência rotineira mínima exigida de higienização por cabine? Haverá necessidade de manutenção de equipe técnica e de limpeza de plantão presencial ininterrupto durante a realização dos grandes eventos do Calendário Oficial do Município?

Resposta:

O Termo de Referência determina que a contratada deverá realizar a limpeza, higienização, sucção de dejetos e reposição de insumos, incluindo papel higiênico, desodorizantes e demais materiais de consumo, com a

periodicidade necessária e sempre que necessário para garantir condições adequadas de uso.

O instrumento convocatório não estabelece frequência numérica fixa de higienização, tal como uma obrigação de realização de limpeza uma vez a cada 24 (vinte e quatro) horas.

Assim, caberá à contratada assegurar, durante todo o período de utilização, **que as unidades permaneçam em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, realizando os procedimentos necessários de acordo com a utilização e as condições verificadas.**

Quanto à manutenção de equipe presencial, não há previsão no Termo de Referência de obrigatoriedade de manutenção de equipe técnica e de limpeza em regime de plantão presencial e ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas.

Entretanto, a contratada deverá disponibilizar equipe devidamente identificada e capacitada para a execução dos serviços de instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades, além de manter contato direto de responsável técnico ou operacional para atendimento das solicitações da Administração, especialmente durante os períodos de realização dos eventos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS EQUIPAMENTOS INTERNOS MÍNIMOS DAS CABINES

Questionamento:

Quais são os itens internos obrigatórios das cabines, tais como suporte de papel higiênico, ponto de higienização de mãos, espelho, teto translúcido e tipo de caixa de dejetos?

Resposta:

As unidades sanitárias deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis ao objeto.

O **Termo de Referência caracteriza os Itens 01 e 02**, respectivamente, como Cabine Sanitária Standard Feminina e Masculina e Cabine Sanitária Standard Tipo PNE.

Não consta no Termo de Referência, de forma individualizada, exigência específica quanto à utilização de determinado modelo ou sistema construtivo de bomba, caixa de dejetos, teto translúcido, espelho ou outro equipamento interno além daqueles necessários ao atendimento das especificações previstas no instrumento convocatório e das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

Dessa forma, não serão exigidas características ou equipamentos internos adicionais que não estejam previstos no Edital, no Termo de Referência ou nas normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à execução do objeto.

4. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS E DA COMPROVAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Questionamento:

Os comprovantes e licenças ambientais da empresa e/ou da ETE parceira devem ser apresentados estritamente na fase de habilitação documental ou a comprovação da destinação específica dos efluentes, mediante CDF, será exigida a cada Ordem de Serviço durante a execução contratual?

Resposta:

Conforme estabelecido no item 8.5.3 do Termo de Referência, para os serviços de locação, manutenção, higienização, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos banheiros químicos, a contratada deverá garantir, durante a execução contratual, o atendimento às normas ambientais aplicáveis, incluindo, quando exigível:

- a) licenciamento ambiental vigente, expedido pelo órgão ambiental competente, inclusive licença de operação quando aplicável;
- b) Cadastro Técnico Federal – CTF/APP junto ao IBAMA, quando aplicável à atividade exercida;
- c) comprovação de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação aplicável;

d) comprovação de que a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos provenientes dos banheiros químicos serão realizados de forma adequada e, quando aplicável, por empresa devidamente licenciada para tal atividade; e

e) licença de operação da unidade responsável pelo recebimento e tratamento dos resíduos, quando aplicável, ou comprovação de contratação de empresa devidamente licenciada para essa finalidade.

Dessa forma, a ausência de previsão de apresentação de Certificado de Destinação Final – CDF a cada Ordem de Serviço não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente **as exigências ambientais previstas no item 8.5.3 do Termo de Referência.**

A contratada **deverá possuir e manter**, durante a execução contratual, as condições, licenças, autorizações e demais requisitos ambientais necessários ao regular desenvolvimento das atividades que estiverem sujeitas a licenciamento ou autorização, inclusive quando a coleta, o transporte ou a destinação dos resíduos forem realizados por terceiros.

Nessa hipótese, deverá ser comprovada a regularidade da empresa responsável pela coleta, transporte, recebimento ou tratamento dos resíduos, quando exigível pela legislação ou pelo Termo de Referência.

Os documentos comprobatórios relativos ao licenciamento, à coleta, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos poderão ser solicitados pela Administração durante a execução contratual, sempre que necessários ao exercício da fiscalização e à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Ressalta-se, por fim, que o Termo de Referência não estabelece a apresentação obrigatória de Certificado de Destinação Final – CDF individualmente a cada Ordem de Serviço, razão pela qual não se estabelece, por meio deste esclarecimento, nova exigência documental não prevista no instrumento convocatório.

Todavia, a inexistência de exigência de apresentação de CDF a cada Ordem de Serviço não significa dispensa do cumprimento das obrigações

ambientais previstas no item 8.5.3, permanecendo a contratada integralmente responsável pela regularidade da coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços executados.

5. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA BLL COMPRAS

Questionamento:

Considerando que o critério de julgamento é o Menor Preço Global do Lote, o licitante arrematante deverá readequar os preços unitários dos Itens 01 e 02 de forma proporcional, ficando vedado ultrapassar os limites unitários máximos previstos no Anexo XIV?

Resposta:

Considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame é o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, a licitante vencedora deverá, após a etapa de lances, apresentar sua proposta readequada de acordo com o valor global final ofertado.

A readequação dos preços unitários dos Itens 01 e 02 não está condicionada à aplicação obrigatória de redução proporcional entre os itens, uma vez que o critério de julgamento adotado pela Administração é o menor valor global do lote único.

Deverá, contudo, ser mantida a compatibilidade entre os preços unitários apresentados e o valor global final da proposta, observando-se, em qualquer hipótese, os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo XIV do Edital, sendo vedada a apresentação de valores unitários superiores aos respectivos limites estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, será considerada válida a proposta readequada que corresponda ao valor global final ofertado, observe os preços unitários máximos estabelecidos no instrumento convocatório e atenda às demais condições previstas no Edital e seus anexos.

O Termo de Referência estabelece expressamente que o critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto pelos

itens descritos no documento, devendo a licitante apresentar proposta contemplando integralmente os itens, quantitativos e especificações do lote.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos acima, ficam prestadas as informações solicitadas pela empresa **ELLOMAX SERVIÇOS LTDA.**, permanecendo **inalteradas as demais disposições constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.**

Ressalta-se que os esclarecimentos ora prestados não afastam, reduzem ou modificam as obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à manutenção das condições ambientais necessárias à execução do objeto e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos banheiros químicos.

O presente esclarecimento deverá ser disponibilizado nos meios oficiais de divulgação do certame, para conhecimento dos interessados e observância da isonomia entre os participantes.

Cajamar, 24 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



VIVIANE CRSITINA DE ANDRADE PEDROSA PEREIRA
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos